

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 034/2010

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa, MG, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG n.º. M -1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91. **CONTRATADA: MEMORIA DE ELEFANTE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.237.997/0001-51, com endereço à Avenida Dedo de Deus nº 1.365, loja A Bairro Centro, Guapimirim – Rio de Janeiro/RJ neste ato representado por Eurico Pereira da Silva Filho, inscrita no CPF/MF sob o nº 349.378.037-00 e Carteira de Identidade do DETRAN RJ nº 02818805-0 firmam o presente contrato administrativo, de **Inexigibilidade de Licitação de nº 008/2010**, conf. Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo n.º 070/2010**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de produção para a realização do show da banda Roupas Nova, para a exibição do seu repertório musical tendo em vista o Projeto Institucional Festa de Agosto 2010, compondo a programação da tradicional festa de Agosto de 2010.

Data: 12/08/2010

Local de Apresentação: Área externa do Ginásio Poliesportivo – “Sírio David de Abreu”, situado na Rua Santos Dumont, nº 25 – Bairro Várzea – Lagoa Santa/MG

Horário do Show: 22h30min às 23h45min

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.2 - Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximada de uma hora e quinze minutos e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2

1.3 - A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção depois de transcorridos 40 (quarenta) minutos do início do espetáculo ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá a CONTRATADA o recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato.

1.4. - Não é permitida a apresentação de qualquer banda de abertura no mesmo palco em que se apresentará o **Artista**. Qualquer possibilidade de outra apresentação no mesmo palco deverá ser submetida à aprovação por escrito da CONTRATADA e, em caso de aprovação, só poderá ter início 1 (uma) hora após o término do show ora contratado.

1.5 - O local da apresentação deverá estar à disposição do **Artista** e de sua equipe durante todo o dia da apresentação para realização da montagem e passagem de som.

1.6 - Não poderá haver qualquer barraca, tenda ou espaço dentro das feiras com som/música ligado durante a apresentação do artista, sob pena de interrupção do espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondente a 20 %, na assinatura do contrato, mediante apresentação de respectiva nota fiscal e;
- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondente a 80%, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação, mediante apresentação de respectiva nota fiscal.

2.2 - O valor na Cláusula 2.1 será descontado apenas e somente o ISS local (2%) devendo resultar o valor líquido e certo de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

2.3 - No caso do pagamento de qualquer uma das parcelas descritas na Cláusula 2.1 acima ser efetuado através de qualquer tipo de operação financeira (depósito em C/C, DOC, TED, ordem de pagamento e/ou outro) a CONTRATADA indicará, em época oportuna, o Banco e respectiva conta corrente onde deverão ser depositados os valores acima referidos. Tais pagamentos deverão ser comprovados através de remessa do comprovante bancário autenticado para o fax nº (21) 3139-4080 e, só serão considerados devidamente quitados após confirmação junto a instituição financeira de que tais valores estão disponíveis para movimentação pela CONTRATADA.

2.4 - O CONTRATANTE deverá ceder um espaço 5 x 5m em que a CONTRATADA montará um estande de vendas de produtos exclusivos no local do show.

2.5 - No caso de ocorrer inadimplemento por parte do CONTRATANTE no que tange ao pagamento de qualquer parcela nos prazos e condições avençadas na Cláusula



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3

Segunda, fica estipulado que este Instrumento estará cancelado automaticamente, perdendo o CONTRATANTE as parcelas que tenham sido pagas antecipadamente, independentemente de ação por perdas e danos que possam lhe ser imputadas a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.09.02.13.392.0031.2059.3.3.90.39.00	472

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO

5.1 - O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DO MERCHANDISING

6.1 - É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do Artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés ou qualquer outro produto não especificado neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários da CONTRATADA ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

6.2 - A colocação de qualquer tipo de merchandising no fundo do palco deverá ser consultada e pré-aprovada por escrito pela CONTRATADA, sob pena de cancelamento do espetáculo, no palco será colocado o cenário do Artista. A colocação de tela ortofônica em frente ao PA deverá, também, ser consultada e aprovada por escrito pela CONTRATADA, caso haja aprovação, o tecido utilizado na confecção da mesma deverá ser previamente aprovado pelo responsável técnico do Artista.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

4

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.

7.2 - A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.

7.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

7.4 - Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data de apresentação do Artista, principalmente gerada por condições climáticas adversas, catástrofes, greves, a **CONTRATANTE** deverá assumir os custos de despesas reincidentes. As partes acordarão nova data para apresentação, bem como o período de pagamento da parcela pendente, se houver, de acordo com a cláusula segunda permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste CONTRATO.

7.5 – Eventuais patrocinadores do evento que celebrarem contrato ou acordo diretamente com o **CONTRATANTE** deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando dessa forma, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do Artista.

7.6 – A produção do Artista autoriza somente a transmissão simultânea do evento nos telões laterais ao palco, ficando expressamente proibida a gravação do espetáculo, seja qual for o título, que por emissora de rádio ou televisão, podendo o mesmo ser suspenso caso não seja observada esta cláusula. A infração de qualquer das disposições consignadas, ou qualquer outro uso irregular do direito de imagem, de som de voz e conexos do Artista, pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros obrigará o pagamento de multa e ainda de indenização por danos materiais e morais apurados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - CONTRATADA

- a) Cumprimento do horário e programação estipulada e planejada pela SETURC.
- b) É de inteira responsabilidade da contratada zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores de todos os equipamentos constantes na prestação de serviço.
- c) Fornecimento de Ryder Técnico para a montagem com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência à SETURC.
- d) Pagamento do cachê à Banda Roupas Nova.
- e) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e transporte.



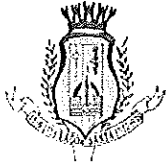
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

5

- f) Pagamento de todos os encargos fiscais decorrentes da referida apresentação musical
- g) O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do dia do espetáculo.
- h) O fornecimento do "Set List" para liberação do ECAD.
- i) Fornecimento de fotos e logomarcas do **Artista** e da Patrocinadora da CONTRATADA (se houver) para serem incluídas em todas as peças promocionais de divulgação, tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, etc. Usar somente o material de divulgação fornecido pela CONTRATADA.
- j) A banda e demais componentes envolvidos na apresentação deverão apresentar-se com 06(seis) horas de antecedência no local de realização do evento.

II - CONTRATANTE

- a) Pagamento à empresa contratada conforme a cláusula segunda.
- b) Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo:
 - b.1. Palco '**coberto**' e **exclusivo**, de conformidade com as medidas constantes no RIDER TÉCNICO do **Artista**. O palco deverá estar pronto e liberado para a montagem dos equipamentos do **Artista** e instrumental, até as 8:00 horas da manhã do dia do show. À dois metros do palco, em toda extensão frontal, deverá ser colocada, obrigatoriamente, uma grade ou barricada de segurança.
 - b.2. Sistema de som e iluminação (**inclusive moving lights e ear- phones**), e **praticáveis necessários** para realização do evento ora contratado, **conforme Rider Técnico do Artista** (que deverá ser passado antes da assinatura do contrato para a contratante.) **As empresas de som e iluminação contratadas deverão ser previamente aprovadas pelo Responsável Técnico do Artista.** Estes equipamentos serão de uso exclusivo do Artista, não podendo ser utilizados por terceiros, salvo quando permitido expressamente pela CONTRATADA. Os movings lights DTS 1200 e a mesa de som de monitor DIGIDESIGN custarão ao CONTRATANTE R\$ 4.000 (quatro mil reais) pela locação, **NO CASO DA EMPRESA LOCAL ESCOLHIDA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ NÃO POSSUIR ESTES EQUIPAMENTOS.** Este valor deverá ser quitado em espécie moeda corrente do país antes da apresentação do Artista.
- c) Disponibilização de 02 (dois) servidores municipais responsáveis para o recebimento do grupo musical e acompanhamento das montagens e instalação da estrutura.
- d) Fica desde já terminantemente proibida a presença de qualquer pessoa que não a equipe do **Artista** (artistas, músicos, técnicos, produtores) no palco e em sua área total (incluindo cochias e laterais do palco) durante o show.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

e) Respeitar e fazer com que seja respeitada a capacidade de público permitida no local do show, a fim de evitar problemas causados pelo excesso de pessoas no local do show. O CONTRATANTE será o único responsável por acidentes, tais como pessoas feridas e/ou qualquer outra ocorrência em virtude de **excesso de público**.

f) Quaisquer danos por ventura venham a ocorrer com os instrumentos, antes, durante e após as atuações, causados por excesso de público serão de responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo o mesmo responder pela reparação ou reposição do equipamento.

g) Disponibilizar de 08 (**OITO**) homens carregadores para descarregar e carregar todo o equipamento necessário para a realização do show ora contratado.

h) Providenciar **02 (duas) chaves trifásicas com fusíveis de 400A (quatrocentos amperes) e 02 (dois) geradores, sendo um de, no mínimo, 180 kVAs (cento e oitenta kVAs) e outro de, no mínimo, 250KVAs (duzentos e cinquenta kVAs)**. Estes equipamentos são indispensáveis para a realização do evento ora contratado e deverão estar à disposição no local do show desde o início da montagem. Caso o CONTRATANTE não providencie os geradores solicitados, o mesmo assumirá total responsabilidade pela inviabilização do show em caso de falta e/ou instabilidade de energia elétrica. O show será considerado cancelado por motivos de falta e/ou instabilidade de energia elétrica.

i) Disponibilizar de 1 (hum) eletricitista com pleno conhecimento do local do evento, que deverá chegar no local do show, pelo menos 8 horas antes da hora marcada para o início do espetáculo, ficando à disposição do **Artista** e equipe de produção até o final do evento.

j) Fornecer em cada local de show pelo menos 2 (dois) camarins, sendo um para o **Artista**, um para músicos e outro para técnica. A relação de providências e materiais a serem utilizados nos camarins segue no **Rider Técnico do Artista**, anexo a este contrato, passando a fazer parte do mesmo como adendo contratual.

k) Pagamento de toda a produção local, espaço do show, brigada de incêndio, serviços de ambulatório (UTI Móvel) para o público, **Artista** e sua equipe e todas as despesas locais existentes.

l) Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do show, atendendo às regulamentações do âmbito municipal, estadual e federal, especialmente quanto aos alvarás de ECAD e ISS, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ser criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do show.

m) Deverá ser enviada a CONTRATADA com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da data do show, um e-mail para o endereço marcelopitta@uol.com.br ou fax para o nº (21) 3139 4080 com as solicitações de imprensa, autógrafos, recepção de pessoas no camarim e qualquer atividade extra-show, para que a CONTRATADA possa fazer uma avaliação e aprovar ou não estas atividades.



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

n) Envio da planta baixa do local do show, com medidas gerais e localizações das estruturas de apoio. Camarins, PA, *House Mix* e acessos à casa deverão ser visualizados.

o) Contratar pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais, equipamentos de palco e, ainda, fornecer elementos capacitados para a organização dos shows, devidamente uniformizados e identificados, em quantidades compatíveis com a capacidade de público dos locais. O pessoal de segurança deverá estar presente em todo 'backstage', palco, frente e laterais deste, e ainda, se responsabilizar pela segurança do grupo e equipe, do momento em que deixarem os locais dos shows. Estes seguranças deverão estar vestidos em trajes civis e estarem desarmados.

p) Não assumir quaisquer outros compromissos em nome dos artistas, tais como jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc..., ou ainda a utilização do espetáculo com finalidades políticas.

q) Enviar por fac-símile (021- 3139-4177) este Contrato devidamente assinado à CONTRATADA, com suas páginas rubricadas, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de assinatura. Uma via original deste Contrato deverá ser enviada à CONTRATADA por correio, no mesmo prazo, com o reconhecimento das firmas dos subscritores.

CLAUSULA NONA- DA SEGURANÇA

9.1 - A CONTRATANTE é a responsável pela integridade física dos componentes do grupo, durante a montagem e apresentação dos shows desde que seja comprovado que a causa teve origem de sua negligência, imperícia ou imprudência.

9.2. - Em caso de doença de um ou mais membros da BANDA, ou caso de Calamidade Pública, Luto Oficial decretado por autoridade competente, que tornem impossível qualquer uma das apresentações, as partes estudarão outra data para a apresentação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste CONTRATO.

9.3 - No dia do show, entre a montagem e o horário do show, deverá acontecer uma reunião entre o responsável pela segurança do show, o CONTRATANTE e a pessoa responsável pela segurança do **Artista**, que informará às outras partes as regras de conduta da segurança durante o show.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

10.1- A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 5 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8

10.2 - Será imprescindível o envio (por e-mail ou fax) e cruzamento de todas as informações, devidamente documentadas, relativas aos contra - riders de som e luz das empresas fornecedoras ou propriamente da casa de show para a produção técnica do Artista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PASSAGEM DE SOM

11.1 - **Artista** terá direito de usar o mínimo de 5:00 (cinco) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e afinação dos equipamentos de iluminação. Durante este período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção e, ainda, o local do show deverá permanecer com os portões fechados para o público.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

13.2 - Fica estipulada multa no valor de 50% (cinquenta por cento) deste CONTRATO para a parte que infringir qualquer Cláusula constante no mesmo, além de responder, na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo 070/2010 de inexigibilidade de licitação nº 008/2010.

14.2 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

9


E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

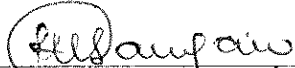
Lagoa Santa, 22 de julho de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


MEMORIA DE ELEFANTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
EURICO PEREIRA DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029015696-26


CPF: 068.932.476-64